conformidade com a lei em vigor a espécie, para atender às ne
cessidades com a matrícula de maior número de crianças em
idade escolar. Art. 5º O professorado Municipal abrirá ma-
trícula para os adolescentes e adultos, fazendo chegar ao conh
cimento do govêrno Municipal, as necessidades inadiáveis pa
ra levar a cabo o ensino nêsse setor. Art. 6º Compete ao Poder
Público Municipal, dar pleno e absoluto apoio ao Departamento de
Educação e Cultura do Município, para a fiel execução do seu trabalh
educacional, pelos meios que julgar mais convenientes ao seu de
senvolvimento. Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abr
o Crédito Especial necessário à execução da presente lei, no corre
te exercício, incluindo referida despesa nos orçamento subsequê
tes. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, r
vogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Munici
de Lagarto, 8 de abril de 1965. a a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Mu
cipal. Anthimo Alves dos Santos. Secretário, em comissão."

Lei nº 102. De 9 de abril de 1965. Cria mais um cargo de Eletrici
ta. O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vere
dores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica
criado no serviço público Municipal, mais um cargo de Eletricista
padrão D, no quadro permanente do município. Art. 2º Os venci
mentos do titular dêste cargo serão estipulados no futuro or
çamento de despesa da Prefeitura, na codificação própria. Art.
Para fazer face às despesas decorrente desta lei no presente ex
ercício, fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito
especial. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito M
nicipal de Lagarto, 9 de abril de 1965. a a) Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal. Anthimo Alves dos Santos. Secretário, em
comissão."

Decreto nº 175. De 9 de abril de 1965. Nomeia professôra Muni
pal. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais